



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

**PROCESSO : 12.686-1/2017**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**RECORRENTES : RAFAEL FABRI DOS SANTOS – REPRESENTANTE DA  
EMPRESA INDIVIDUAL RAFAEL FABRI DOS SANTOS  
APARECIDA CHIODI – REPRESENTANTE PESAMOSCA  
CURSOS E TREINAMENTOS**  
**INTERESSADOS : RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO - EX-PREFEITO  
ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA  
MICHELI JULIANA NOCA  
SAULO ALMEIDA ALVES  
JOSÉ TARGINO  
EDIRLEI SOARES DA COSTA  
ALIANDRO PIOVEZAN GOMES  
INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO - IAD  
ALEXANDRE VEIGA RODRIGUES  
GIULLEVERSON QUINTEIRO & ADVOGADOS  
CÁTIA FÁTIMA FERNANDES SILVA ODA**  
**ADVOGADOS : LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT 12.816**  
**ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

**DESPACHO**

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária em desfavor da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, em razão de supostas irregularidades no Chamamento Público 1/2017, destinado à contratação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nas áreas de educação, saúde, assistência social e infraestrutura, bem como nos respectivos Termos de Parcerias 1, 2, 3 e 4/2017.

Em 15/10/2019, o Tribunal Pleno, por meio do Acórdão 767/2019-TP (Doc. 242460/2019), homologou em parte a medida cautelar adotada no Julgamento Singular 1087/ILC/2019, que determinou, cautelarmente nos autos da Tomada de Contas Ordinária, a desconsideração da personalidade jurídica e decretou a





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto  
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

indisponibilidade de bens dos interessados arrolados no polo passivo dos autos, pelo período de um ano, e expediu ofícios às autoridades competentes para providências cabíveis e cópia ao Ministério Público Estadual, Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública (DEFAZ) e Ministério da Justiça e da Segurança Pública.

Logo em seguida, foram opostos 02 (dois) embargos de declaração (Docs. 259196/2019 e 259128/2019) e interposto 01 (um) recurso ordinário (Doc. 256451/2019), todos em face do Acórdão 767/2019-TP.

Os embargos de declaração foram recentemente julgados por meio do Acórdão 326/2022 (Doc. 158961/2022), restando apenas o recurso ordinário, o qual já foi até analisado pela equipe técnica (Doc. 35653/2020).

Sendo assim, **encaminho o presente processo à Presidência deste Tribunal para remeter os autos ao Núcleo de Expediente para a realização de sorteio de relator, a fim de que este analise a admissibilidade e julgamento do referido Recurso Ordinário**, nos termos do art. 363 da Resolução Normativa 16/2021-TP (RITCE-MT). Destacando que o parágrafo único do art. 361 alterou o entendimento acerca do cabimento do referido recurso contra acórdão que homologa ou não medida cautelar.

Sugiro, ainda, que o presente processo seja considerado urgente e tenha tramitação preferencial, nos moldes do art. 102, VIII, do RITCE/MT, a fim de que não seja atingido pela prescrição.

Cuiabá, 8 de agosto de 2022.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

